COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° 138 / 2020.

Ementa: “INSTITUI memorial às vítimas da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 no município de Manaus”.

Autoria: Vereador Amauri Colares.

Relator: Vereador Wallace Oliveira - PROS.

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, nos termos do Art.38, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 120/2020, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares que “INSTITUI memorial às vítimas da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19 no município de Manaus”.

Cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer aos aspectos constitucional, legalidade e jurídico e da redação técnica legislativa, ao Projeto de Lei, em tela, vindo a atender os requisitos preliminares para uma análise sob a exigência da técnica legislativa, que contemple de forma clara o seu conteúdo, conforme estabelece os constantes no, Art. 38, inciso – II, do Regimento Interno desta Augusta Casa do povo.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DBA48C900089307 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em exame nesta CCJR, Projeto de Lei Nº 138 /2020, de iniciativa do senhor Vereador Amauri Colares, que visa instituir, na Cidade de Manaus, um memorial em homenagem às vítimas de mortes, causadas em decorrência da Pandemia do COVID 19, que passamos pelas razões que iremos apresentar, inicialmente, na forma da apresentação do Projeto de Lei, em epigrafe, no nosso entendimento, cabe ao Poder Executivo Municipal, tal iniciativa, se não vejamos.

O art.14º da LOMAM, diz que o Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Mais adiante, o Art. 59º, inciso IV, assegura que compete ao Poder Executivo Municipal legislar o seguinte:

> "Art. 59º Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> (.....)
>
> IV – **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município** (grifo nosso)".

Verifica-se que o autor, na apresentação do PL Nº 138/2020, está instituindo de forma objetiva e direta a construção de memorial em homenagem às vítimas da Covid-19, cuja competência é uma atribuição do Prefeito e seus órgãos auxiliares.

Por fim, parece nos prudente e adequado que o legislador do Projeto de Lei, encaminhe de outro modo a propositura, na forma de **Indicação**, e que ora, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DBA48C900089307 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

forma apresentada, é competência para legislar o sobre o assunto de responsabilidade do Executivo Municipal, e não do legislador, que assim, vislumbramos óbice, para a tramitação da matéria.

Em sendo assim, da forma apresentada, vislumbramos impedimento para a tramitação do PL Nº 138/2020, de autoria do senhor Vereador Amauri Colares.

Ressalta se que, de igual modo, a Procuradoria desta Augusta Casa, embora opinativa, também, identificou inconstitucionalidade na matéria, e que esta relatoria os identificou, pelos fatos já mensurados.

Por fim, por mais que o art.8º da LOMAN, permitindo ao legislador na apresentação do projeto de Lei, que diz o seguinte:

> “Art. 8º Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

No entanto, o Projeto de lei, da forma apresentado pelo autor, fere competência entre os poderes, para apresentar o teor da matéria.

Em sendo assim, após exame e análise do Projeto de Lei, em epígrafe, entendemos existir óbice quanto á constitucionalidade pela sua tramitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DBA48C900089307 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

III – DO VOTO

Por todo o exposto, opinamos e votamos **"CONTRÁRIO"**, ao Projeto de Lei Nº 138 / 2020, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 24 de maio de 2020.

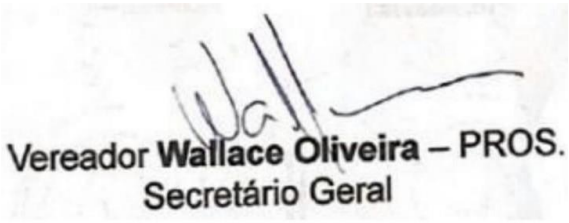

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DBA48C900089307 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 26/05/2020 11:56:55
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 26/05/2020 11:56:24
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 26/05/2020 11:41:46
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 26/05/2020 11:29:40
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 26/05/2020 11:13:40
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 26/05/2020 10:57:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DBA48C900089307 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador